



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL

Parecer: 008/2025.

Data: 24 de Novembro de 2025.

Matéria: PROJETO DE LEI Nº. 1053/2025.

Relator: MICHAEL JOSE MAROLETTO.

Autor: PODER EXECUTIVO.

Conclusão do Voto: FAVORÁVEL.

SÚMULA: "Dispõe sobre a aprovação da Relação de Medicamentos Essenciais (REMUME), e dá outras providências".

PROJETO DE LEI Nº. 1053/2025

FRANCISCO CLEI DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO, PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta à Câmara Municipal de Foz do Jordão, para apreciação, discussão e votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a utilização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, como instrumento técnico normativo que reúne todo o elenco de medicamentos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Jordão -Paraná.

§ 1º - Os medicamentos constantes da REMUME estarão listados em seção por Ordem Alfabética disponível no site da Prefeitura Municipal de Foz do Jordão, podendo ser acessado por meio do endereço eletrônico <https://fozdojordao.pr.gov.br>.

§ 2º - A REMUME será elaborada bem como revisada periodicamente pela equipe técnica da Secretaria de Saúde de Foz do Jordão.

Art. 2º - A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME tem os seguintes objetivos:

I - relacionar todos os medicamentos oferecidos à população, no âmbito do SUS do Município de Foz do Jordão;

II - informar os prescritores e demais profissionais de saúde quanto ao acesso aos medicamentos para os usuários e profissionais de saúde;

III - fornecer aos gestores e gerentes da Assistência Farmacêutica os parâmetros para programação e aquisição de medicamentos;

IV - garantir a segurança do paciente;

V - simplificar as ações da cadeia logística de abastecimento (programação, aquisição, armazenamento e distribuição);

VI - estimular a eficiência do gasto público, com o emprego otimizado dos recursos disponíveis;

VII - promover o uso racional de medicamentos para obtenção dos melhores resultados em saúde para o usuário, sua família e comunidade.

Art. 3º - Os profissionais médicos que atuam no Sistema Único de Saúde do Município de Foz do Jordão, devem sempre priorizar a prescrição de medicamentos que são padronizados pela REMUME.

Art. 4º - O fornecimento de medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Jordão ocorrerá quando o produto estiver devidamente registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e tiver sido prescrito em conformidade com a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME, nos termos desta Lei.

Art. 5º - A prescrição de medicamentos nas unidades da rede municipal de saúde observará os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS, sempre que aplicáveis, de modo a garantir a racionalidade no uso de recursos públicos, e deverá:

I - ser escrita em caligrafia legível, à tinta ou digitada, indicando a via de administração, nome do medicamento ou substância, dosagem ou concentração, forma farmacêutica, quantidade e posologia;



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

II - conter o nome completo de usuário e seu endereço residencial;

III - conter a denominação genérica dos medicamentos prescritos ou, na sua falta, a respectiva Denominação Comum Brasileira (DCB);

IV - conter o nome do prescritor, data da prescrição, a assinatura daquele e o número de seu registro no respectivo conselho de classe.

V - A prescrição de medicamentos sujeitos a controle especial deve atender ao disposto na legislação específica.

Art. 6º - A dispensação de medicamentos na rede municipal de saúde somente ocorrerá mediante a apresentação de receita válida e documento de identificação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Jordão, 14 de novembro de 2025.

Francisco Celi da Silva
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente, e demais vereadores da Câmara Municipal de Foz do Jordão.

Por intermédio do presente, dirigimo-nos à Vossas Excelências para encaminhar o presente Projeto de Lei que visa aprovar a Relação de Medicamentos Essenciais (REMUME) no âmbito do Município de Foz do Jordão.

1. Justificativa

A Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do município de Foz do Jordão tem como objetivo de fazer e implementar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) por uma série de razões estratégicas e operacionais. Assim, todas focadas na melhoria da assistência farmacêutica e da saúde pública do nosso município. O que isso significa para os moradores da cidade é uma gestão eficiente de recursos, padronização de protocolos e prescrições por parte dos profissionais da saúde envolvidos, uma melhoria do acesso da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), melhor adesão aos tratamentos das doenças crônicas ou não, promoção do uso racional de medicamentos, ciclo logístico da assistência farmacêutica (que inclui programação, aquisição, armazenamento, distribuição e dispensação dos medicamentos). Visto que promove uma conformidade legal, organizacional e também a integralidade com o nível federal (RENAME) e estadual (RESME) nas diferentes esferas do SUS.

Resumindo, a REMUME trata-se de uma lista que define os medicamentos considerados indispensáveis para atender às necessidades prioritárias de saúde dos moradores de Foz do Jordão, os quais são disponibilizados gratuitamente pelo SUS na rede pública, principalmente no Posto de Saúde. Assim, favorece garantir uma gestão eficiente transparente de medicamentos em nosso município. Pois, é uma ferramenta que visa organizar a oferta de medicamentos, garantir o acesso da população aos tratamentos necessários e otimizar o uso dos recursos públicos no âmbito da saúde municipal.

2. Objetivos da REMUME

- Assegurar a oferta de medicamentos essenciais aos usuários do município de Foz do Jordão;
- Selecionar medicamentos que possuam eficácia comprovada para as afecções mais prevalentes no município;
- Padronizar a listagem de medicamentos adquiridos;
- Aprimorar o ciclo da Assistência Farmacêutica, em todos os seus pontos.
- Favorecer a promoção do uso racional de medicamentos e à melhoria da qualidade terapêutica a população.

3. Aspectos Legais



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

Na atualidade, considerando a necessidade de se aprimorar os instrumentos e estratégias que assegurem e ampliem o acesso da população aos serviços de saúde, incluído o acesso aos medicamentos, em estreita relação com os princípios da Constituição Federal e da organização SUS;

Verificando a crescente complexidade e multiplicidade dos produtos farmacêuticos disponíveis no mercado e os avanços técnico-científicos do setor;

Visto a necessidade de se oficializar o elenco de medicamentos capazes de solucionar, o máximo possível, os problemas de saúde da população, mediante terapia medicamentosa eficaz e segura. Pois, fica um instrumento técnico-normativo que reúne o elenco de medicamentos padronizados utilizados pela Secretaria da Saúde do Município.

3.1. A REMUME tem como referência:

- Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, alterada pela Lei n.º 12.401, de 28 de abril de 2011, que dispõe sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no SUS, e compreende a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS;

- Portaria GM/MS nº 3916/1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos;

- Resolução CNS nº 338/2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

- Resolução CIB nº 038, de 12 de junho de 2008, que dispõe sobre a regularização da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME);

- Lei nº 12.401/2011, que estabelece que a dispensação de medicamentos no âmbito do SUS deve seguir as relações instituídas pelo gestor local e que altera a Lei 8.080/90, art. 19-Q, caput "a incorporação, a exclusão ou a alteração pelo SUS de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, são atribuições do Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS";

- Decreto nº 7.508/2011, que estabelece que Estados, Distrito Federal e Municípios poderão adotar relações específicas e complementares de medicamentos;

- Deliberação CIB PR nº 507, de 24 de maio de 2013, que estabelece o Elenco Referência Estadual para o Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Paraná de (RESME/PR);

- Resolução SESA nº 496/2016 que dispõe sobre o incentivo financeiro aos municípios do Estado do Paraná. Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica como parte integrante do Programa Farmácia do Paraná;

- Portaria GM/MS nº 3.435, de 8 de dezembro de 2021, que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME 2022, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da RENAME 2022;

- Portaria GM/MS nº 6.324, de 26 de dezembro de 2024, que estabelece a nova versão da RENAME no âmbito do SUS. Essa portaria atualiza a lista de medicamentos e insumos essenciais, substituindo a versão de 2022 e tem o objetivo de garantir o acesso a tratamentos atualizados e promover o uso racional de medicamentos.

CONCLUSÃO DO VOTO:

Diante dos fundamentos legais e observado a Lei Orgânica e o Regimento Interno, esta Comissão, depois da análise realizada, disponibiliza o presente **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 24 de Novembro de 2025.


MICHAEL JOSE MAROLETTO
Relator


EDER SAVI
Presidente


PAULO RICARDO POLI COSTA
Membro